

**As algemas e o poder simbólico:
a simbologia do artefato
e sua utilização como
instrumento de dominação**

Bárbara Falqueto de Lima
Leonardo Fernandes Lott Soares

Introdução

A partir do estudo e da compreensão da cultura material, é possível entender como os objetos criados e utilizados diariamente pelo ser humano vão muito além das funções para as quais foram pensados.

Os artefatos, produtos da incrível capacidade criativa humana, carregam consigo a história, a cultura, os hábitos e as ideologias das civilizações de que são frutos. Em meio à imensa variedade e à complexidade de objetos criados pela humanidade durante sua história, são os mais simples e funcionais os que carregam, muitas vezes, a bagagem mais significativa, sobrevivendo às novas civilizações e às evoluções técnicas e se impregnando de uma carga simbólica que se torna tão reconhecível quanto o próprio artefato.

As algemas, cujo uso conta com relatos datados de mais de 4 mil anos (Herbella, 2008, p. 23), são exemplos desse tipo de artefato. Possuidoras de uma rica simbologia, elas permanecem presentes em nosso cotidiano, impactando fisicamente e subjetivamente as relações e o modo de vida das pessoas.

É de se indagar: como pode um objeto relativamente simples como as algemas adquirir um poder simbólico tão forte e significativo, a ponto de se tornar uma ferramenta de controle e poder, excedendo no campo cultural a sua limitada função instrumental?

Orientado por essa indagação, o presente trabalho traz uma análise da história, da evolução técnica, da legislação e da multiplicidade de usos que constroem a complexidade simbólica desse objeto, buscando, assim, evidenciar os impactos culturais e os reflexos sociais da apropriação das algemas como instrumento de dominação e poder.

A história das algemas

Origem, etimologia e simbologia

A palavra “algebra”, geralmente usada no plural (já que o objetivo é prender dois pulsos), é originária do vocábulo árabe *alġama’a*, que significa “a pulseira” (Herbella, 2008, p. 6). O uso da palavra com o sentido de aprisionamento, contudo, só veio se tornar comum no século XVI, quando o objeto, anteriormente conhecido como “cadeia”, “grilhão” ou “ferros”, passou a ser chamado também pelo nome de algemas.

Sérgio Pitombo conceitua as algemas como:

[um] instrumento de força, em geral metálico, empregado pela Justiça Penal, “com que se prendem os braços” de alguém, “pelos punhos”, na frente ou atrás do corpo, ao ensejo de sua prisão, custódia, condução, ou em caso de simples contenção (Pitombo, 1985, p. 275).

Embora o uso de algemas e similares seja de difícil datação, acredita-se que a utilização de objetos destinados a deter alguém remonta ao início da civilização, haja vista a necessidade sempre presente de imobilização dos indivíduos (Queiroz; Martins; Freitas, 2015, p. 23).

Antes do uso dos metais, afirma Paola Queiroz, utilizavam-se cordas, peles de animais e qualquer outro material forte o suficiente para realizar a contenção, sendo comum a referência às algemas na mitologia grega

e até mesmo em algumas passagens da Bíblia, como no trecho transcrito abaixo:

Timóteo; 2, 2:9, pelo qual estou sofrendo até algemas, como malfeitor: contudo, a palavra de Deus não está algemada. Marcos 5:4, porque, tendo sido atado por muitas vezes com grilhões e com cadeias, tinha quebrado as cadeias e despedaçado os grilhões [...]. Atos 28:20, [...] porquanto, é por causa da esperança de Israel que estou preso com esta cadeia (Queiroz; Martins; Freitas, 2015, p. 23).

Existem, ainda, diversos significados associados ao uso das algemas, que, por agregarem valores culturais ao longo do tempo, acabaram adquirindo um caráter simbólico (Herbella, 2005, p. 6). Para o filósofo Francesco Carnelutti, por exemplo, as algemas representam com fidelidade o ramo do direito, pois, na opinião do autor, é com elas que se descobre o valor do ser humano, como descrito a seguir:

Aquilo que estava escondido, na manhã na qual vi o homem lançar-se contra o outro, sob a aparência de fera, era o homem: tão logo ataram seus pulsos com a corrente, o homem reapareceu; o homem, como eu, com o seu mal e com o seu bem, com as suas sombras e com a suas luzes, com a sua incomparável riqueza e a sua espantosa miséria (Carnelutti, 2005, p. 24).

É importante notar também que as algemas encerram em si uma representação de força e de autoridade para quem as manuseia. Ocorreram no Brasil, recentemente, acirradas discussões sobre quando e como utilizar este artefato. Isso porque, para as autoridades públicas, as algemas servem para conter os criminosos, possuindo, ainda, a função de resguardar a integridade física dos envolvidos. Por outro lado, aqueles que estão sujeitos ao uso das algemas veem nelas um símbolo de humilhação e de repressão estatal (Gasparetto, 2009, p. 3).

Evolução técnica

As algemas passaram por modificações consideráveis, evoluindo junto com a sociedade e com a tecnologia. Mudanças eram necessárias, pois os primeiros modelos de algemas metálicas não permitiam o ajuste do diâmetro, o que as tornava ineficazes para aqueles de pulsos mais finos, pois escapavam facilmente, e desconfortáveis para aqueles de pulsos mais grossos, gerando dores e danos à integridade física dos algemados (Herbella, 2005, p. 11).

Como é difícil datar os primórdios da utilização desse artefato, também é complexo apontar com precisão quando as algemas modernas apareceram, embora se acredite que tenha sido entre a Idade do Bronze e a Idade do Ferro. Costa afirma que:

[...] até 1850 dois modelos eram utilizados de forma geral (modelos que não possuíam ajustes), até que em 1862 o primeiro desenho e o primeiro projeto de algemas ajustáveis foram patenteadas por W. V. Adams, revolucionando o uso do dispositivo (Costa, 2010, p. 17).

A alga de Adams tinha o formato de um arco quadrado e seu mecanismo de bloqueio possuía a forma de lágrima. Com design projetado para caber nos pulsos de qualquer tamanho, o modelo foi produzido em grande quantidade. Quatro anos mais tarde, Orson C. Phelps patenteou uma nova versão, com dispositivo de entalhes dentro da catraca (Costa, 2010, p. 17).

No ano de 1865, o empresário John J. Tower abre a Tower, uma empresa de algemas que obteve grande sucesso. John investiu na ideia de fabricar algemas projetadas a partir das patentes de Adams e Phelps. Não há referências exatas sobre a data do lançamento dos primeiros modelos, mas existem imagens que deixam clara a semelhança entre os modelos produzidos pela Tower e aqueles patenteados por Adams e Phelps (Costa, 2010, p. 17).

Nas algemas Tower foi aplicado o uso dos mesmos dispositivos de ajuste. Entretanto, há algumas diferenças, como o arco redondo no lugar do quadrado e a localização do orifício da chave, cuja posição foi alterada (Costa, 2010, p. 17).

Apesar da evolução das algemas, era necessário solucionar pontos falhos no sistema de travamento, fragilidade que facilitava a fuga dos presos. A Tower lançou, então, no ano de 1879, o primeiro modelo com duplo travamento, resolvendo o problema.

O modelo mais utilizado hoje no Brasil é de aço, com entalhes na parte interna para ajuste nos pulsos, como nos modelos desenvolvidos pela Tower. Além dessa evolução, de acordo com Costa, a partir de 1912, adotou-se um novo dispositivo que facilitaria a imobilização do algemado, o qual é utilizado até os dias de hoje: a catraca. As catracas permitem que as algemas travem e que seja necessária a utilização das chaves para serem retiradas. Além do travamento automático, possuem também um travamento manual, que dificulta o escape do preso.

Costa separa as algemas em dois subgrupos: as de outras ligas metálicas e as de aço. As algemas de ligas metálicas comuns foram as que mais evoluíram até os dias de hoje, pois além das evoluções técnicas, possuem também uma diversidade de tipos. Os grilhões, como eram chamados antigamente, poderiam ser utilizados nos pulsos, no pescoço, nos tornozelos e na cintura. Existem ainda algemas de polegares, as quais são permitidas, ainda que o uso de tais artefatos seja raro (Costa, 2010, p. 20).

Segundo Herbell, atualmente existem algemas com coberturas de polietileno para resguardar a integridade física do algemado, no entanto, no Brasil, esse modelo ainda não é fabricado (Herbell, 2005, p. 20). Costa ainda cita várias espécies de algemas que existem no mercado para utilização em indivíduos de grande porte e obesos, como: “algema descartável, alça tensora, fita flexível tecida com fios de poliéster, corpo de trava [que] age como lacre que só pode ser retirada por objetos cortantes” (Costa, 2010, p. 20).

O design das algemas passou por muitas mudanças durante os séculos XIX e XX, sobretudo nos dispositivos de travamento e nos ajustes da catraca. As alterações promovidas no artefato ao longo do tempo foram motivadas tanto pela necessidade de reduzir o risco de fuga dos presos quanto pela preocupação cada vez maior de garantir a integridade física do algemado (Queiroz; Martins; Freitas, 2015).

Regulamentação do uso das algemas

As algemas sempre foram usadas de forma indiscriminada, até que em Portugal, no ano de 1693, iniciou-se um processo de controle do uso exacerbado e irresponsável desse artefato, motivado pelos maus-tratos que os algemados sofriam. O uso das algemas passou a sofrer limitações a partir de um decreto estabelecido pelo rei dom João IV (1604-1656).

Por ser informado que nas cadeias do Limoeiro desta cidade se põem ferros a algumas pessoas, que a elas vão sem justa causa e as metem em prisões mais apertadas, do que pedem as culpas, porque foram presas; e que ainda com algumas se passa ao excesso de serem maltratadas e castigadas; dei por bem, que os escravos, que forem às cadeias por ordem de algum dos Julgadores; e por casos leves, ou só por requerimento de seus senhores, não sejam molestados com ferros, nem metidos em prisões mais apertadas, que aquelas que bastarem para segurança; porque só naqueles casos de crimes graves, que pedirem segurança pela qualidade da culpa, ou da prisão, ou em casos cometidos nas mesmas cadeias a que os ferros servem de pena, se poderá usar deles contra tais escravos, ou outras quaisquer pessoas livres; e se lhes não poderá dar outro algum castigo mais, do que aquele, que pelas Leis for permitido, não por ser justo que esteja no arbítrio do Julgador mandar prender alguma por respeitos particulares e que na prisão seja vexada com ferros com o rigor da prisão, ou outro algum gênero de castigo. Ao Regedor da Justiça há por muito recomendada a observância

deste Decreto; e contra os carcereiros que o contrário permitirem ou fizerem, se mandará proceder com a demonstração do castigo, que for justo. Lisboa. 30.09.1693 (Pitombo, 1985, p. 280).

Somente no século XIX surgiu no Brasil o primeiro ato normativo relacionado à limitação do uso de algemas. No ano de 1821, dom Pedro I (1798-1834) instituiu a garantia das liberdades individuais ao ordenar que:

[...] em caso nenhum possa alguém ser lançado em segredo, ou masmorra estreita, ou infecta, pois que a prisão deve só servir para guardar as pessoas, e nunca para as adoecer e flagelar; ficando implicitamente abolido para sempre o uso de correntes, algemas, grilhões, e outros quaisquer ferros inventados para martirizar homens ainda não julgados a sofrer qualquer pena aflicta por sentença final; entendendo-se todavia que os Juizes, e Magistrados Criminais poderão conservar por algum tempo, em casos gravíssimos, incomunicáveis os delinquentes, contando que seja em casas arejadas e cômodas e nunca manietados, ou sofrendo qualquer espécie de tormento (Brasil, [1821] 2008, [n. p.]).

Tal decreto foi substituído, modificando-se a regulamentação do uso das algemas diversas vezes até os dias de hoje. As inúmeras modificações foram motivadas, em parte, pelas razões já mencionadas: chegou-se à conclusão de que o indivíduo algemado sofre grande humilhação e fica à mercê de toda forma de violência, sem possibilidade de defesa. Dessa maneira, a legislação foi evoluindo juntamente com os direitos individuais dos cidadãos (Gasparetto, 2009).

A palavra algema só foi inserida no Código de Processo Penal em junho de 2008, a partir da reformulação realizada no procedimento do júri (Queiroz; Martins; Freitas, 2015). Abaixo, transcrição do art. 474, §3º do Código de Processo Penal Brasileiro:

Artigo 474. A seguir será o acusado interrogado, se estiver presente, na forma estabelecida no Capítulo III do Título VII do

Livro I deste Código, com as alterações introduzidas nesta Seção. § 3º - Não se permitirá o uso de algemas no acusado durante o período em que permanecer no plenário do júri, salvo se absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes (Brasil, 1941, art. 474, §3º).

A “proibição do uso da algema durante o julgamento em plenário deve-se ao estigma social que existe por trás do objeto” (Cordeiro, 2010, p. 18). O júri popular, por ser leigo, poderia ser influenciado pela imagem do acusado utilizando algemas, o que poderia induzi-lo a condenar o indivíduo levado a julgamento.

As algemas como objetos de poder: o artefato e seus significados conotativos

Marcus Dohmann afirma que “objetos são testemunhas inegáveis da história tecnológica das sociedades humanas que [...] refletem, ao mesmo tempo, o psiquismo individual e o meio social dos homens” (Dohmann, 2013, p. 22). O fato de as algemas serem um artefato tão antigo quanto a própria civilização fala muito do nosso modo de vida e da maneira como nos relacionamos uns com os outros. A necessidade de aprisionar, subjugar e exercer alguma forma de domínio sobre seu semelhante acompanha o ser humano durante toda sua história, toda sua evolução social e tecnológica e, portanto, se “os artefatos produzidos e preservados por uma sociedade evidenciam seus modos de vida e seus valores através dos tempos” (Dohmann, 2013, p. 36), talvez as algemas sejam o maior registro de nossa violência, crueldade e desejo de poder. Ou seja, são inegáveis testemunhas silenciosas dos valores e dos modos de vida da humanidade.

O uso de algemas sempre esteve relacionado com dominação e submissão, revelando o controle de um indivíduo por outro mais poderoso no contexto apresentado. Seja no uso justificado, como na contenção, por parte de um policial, de uma pessoa perigosa ou descontrolada, ou em

uma situação mais cruel e violenta, como na conquista de um povo sobre o outro, o ato de algemar alguém carrega consigo, consciente ou inconscientemente, o caráter de imposição de força e de domínio.

Esses aspectos relativos ao objeto em análise foram sendo repassados e reforçados de tempos em tempos, de sociedade em sociedade, criando uma carga simbólica extremamente poderosa em torno de algo tecnicamente tão simples. Conforme afirma Rafael Cardoso Denis, “os artefatos existem no tempo e no espaço e vão, portanto, perdendo sentidos antigos e adquirindo novos à medida que mudam de contexto” (Denis, 1998, p. 31). Por isso, a cada guerra, a cada conquista, a cada escravização, ou seja, a cada ato violento da história da humanidade, as algemas, materialização da força dos vitoriosos e da humilhação dos derrotados, foram recebendo novos sentidos e fortalecendo os antigos, constituindo-se como um poder simbólico extremamente persistente (Figura 1).



Figura 1 – Algemas comumente utilizadas na contemporaneidade

Fonte: Wikimedia.org.¹

Trazendo essa análise para o contexto brasileiro, podemos afirmar que o período da escravidão teve um grande impacto na atribuição de significados às algemas. Período extremamente marcante na construção da

1 Imagem sob licença Creative Commons Atribuição 3.0, publicada sem alterações: <https://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0/deed.pt-br>. Disponível em: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Handcuffs01_2003-06-02.jpg.

sociedade brasileira, a escravidão deixou profundas marcas na nossa cultura e nas relações de classe e de raça do nosso povo – marcas que podem ser vistas até hoje.

Começando com a produção de açúcar no início do século XVI e seguindo até o final do século XIX com a promulgação da Lei Áurea, os escravizados, sobretudo os de origem africana, foram comercializados e tratados como objetos, passando pelas mais variadas formas de tortura, sofrimento e humilhação – notabilizando-se entre elas o uso dos grilhões (Herbella, 2008, p. 24).

O uso de ferros ou grilhões para prender os escravizados era tão comum no Brasil colonial quanto o açoite, não só para restringir os movimentos e evitar as fugas, mas também como forma de humilhação ou de punição. Com grilhões prendendo os pulsos e os tornozelos, pesadas correntes pendendo dos pescoços e mordanças tapando as bocas, os escravizados eram expostos e vendidos como animais domesticados em mercados e feiras ao ar livre, e as algemas eram uma forma de expor a submissão dos negros em relação aos seus proprietários brancos.

Acorrentar e prender, restringindo os movimentos, eram formas de vexação – maneiras de destituir o escravizado de sua humanidade e de reduzi-lo a uma coisa, uma propriedade sem direitos ou proteção. É claro que a prática de escravização é um fenômeno mundial que remonta às civilizações mais antigas. No Brasil, porém, o último país a abolir oficialmente a escravidão, este passado tão recente deixou profundas cicatrizes.

Se a abolição deu liberdade jurídica aos escravizados, a realidade foi cruel com muitos deles. Sem moradia, condições econômicas ou assistência do Estado, muitos negros enfrentaram grandes obstáculos após a obtenção da liberdade, como a dificuldade para conseguir emprego e a discriminação racial. O reflexo dessas condições pode ser visto no abismo socioeconômico existente em nosso país, no modo como os diferentes estratos sociais são tratados pelo Estado e no emprego discriminatório das algemas pelas forças de segurança.

A escravidão está tão enraizada em nossa cultura e as algemas estão de tal maneira impregnadas por esse simbolismo que não seria exagero afirmar que no Brasil toda algaema carrega em si um pouco de grilhão.

O poder simbólico

Após iniciada a compreensão daquilo que vai além do significado inerente das algemas, ou seja, daquilo que está intrinsecamente ligado à sua função (Denis, 1998), torna-se possível compreender as algemas como um instrumento de poder.

O poder desses objetos não se baseia apenas em seu significado denotativo, na sua função mecânica de restringir os movimentos de uma pessoa, mas também no acervo simbólico construído durante o tempo, somado aos diferentes significados conotativos que lhe foram sendo atribuídos, modificados e reforçados em diferentes contextos e em diferentes épocas.

Como afirma Dohmann, “é através desta linguagem conotativa como certas coisas, das mais básicas e úteis às mais sofisticadas, conseguem ‘falar’ muito além da sua própria função” (Dohmann, 2013, p. 38). É assim que as algemas, artefatos tecnicamente simples e de função limitada, adquirem um rico poder simbólico passível de ser reconhecido por qualquer membro da nossa sociedade.

Durante a história, as algemas se tornaram um símbolo de poder, dominação, superioridade e subjugação. No Brasil, devido ao marcante período de escravidão da época colonial, esses símbolos se acentuaram e juntaram-se a outros, como a humilhação, a vexação e a punição, relacionados aos ferros e aos grilhões.

Para compreender melhor como as algemas se tornam um instrumento de poder e dominação, podemos buscar auxílio no conceito de *poder simbólico* estabelecido por Pierre Bourdieu (1930-2002). Em seu livro, Bourdieu afirma:

As ideologias [...] servem interesses particulares que tendem a apresentar como interesses universais, comuns ao conjunto do grupo. A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante [...]; para a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização [...] das classes dominadas; para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias) e para a legitimação dessas distinções. [...] a cultura que une [...] é também a cultura que separa [...] e que legitima as distinções compelindo todas as culturas [...] a definirem-se pela sua distância em relação à cultura dominante (Bourdieu, 1989, p. 10-11).

De certo modo, podemos afirmar que as classes dominantes subvertem o Direito e as leis no Brasil com base em uma ideologia submissa a seus interesses pessoais. Interesses que, por meio de um discurso de justiça, segurança e ordem, têm como função manter a hierarquia e as distinções existentes entre ricos e pobres, brancos e negros.

Na prática sabemos que a lei não se aplica de modo igual para todos, principalmente no que se refere às punições previstas, e que características como cor e classe social interferem ativamente no modo como a justiça é aplicada – a utilização ou não das algemas por parte do agente policial é apenas uma materialização dessa ideologia.

Ao permitir que fatores subjetivos e ideológicos se sobreponham ao princípio básico da igualdade de todos os cidadãos perante a Justiça e influenciem assim o modo como as algemas são aplicadas em diferentes grupos étnicos e classes sociais – seja pela brecha produzida por uma lei deficiente, seja por uma força policial despreparada –, o Estado contribui para reforçar um estereótipo discriminatório que identifica os negros e pobres (os algemados) como pessoas ruins e criminosas. Quando vemos alguém algemado, temos uma resposta quase automática de considerar tal pessoa culpada, mesmo sem ter conhecimento do contexto que levou ao uso das algemas.

Enxergar no algemado uma pessoa culpada e merecedora de punição consiste em uma reação que se tornou quase natural em nossa sociedade, por isso é tão vergonhoso ser sujeito a tal situação.

Algemar torna-se, então, um gesto de dominação ideológica, de indicação sobre a inocência ou sobre a culpabilidade de alguém – um gesto apto a apontar, de maneira prévia, aquele que deve ser excluído do convívio social. As algemas, portanto, rompem o significado restrito à sua função instrumental para se tornarem instrumentos de poder de toda uma classe sobre outra classe, sendo esta menos favorecida, tornando possível o “*consensus* acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social” (Bourdieu, 1989, p. 10).

Nesse sentido, pode-se afirmar que as algemas compõem um sistema simbólico maior, destinado a manter uma ordem socioeconômica construída durante séculos de exploração e escravidão. Dominação física se torna dominação econômica, grilhões se tornam algemas e esse sistema simbólico:

[cumpre] a sua função política de [instrumento] de imposição ou de legitimação da dominação, que [contribui] para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a “domesticação dos dominados” (Bourdieu, 1989, p. 11).

É interessante destacar o termo “violência simbólica”, utilizado por Bourdieu para se referir à dominação de classes, podendo-se enxergar as algemas, a partir daí, como um símbolo “violento”, tanto figurativamente quanto literalmente. Trata-se de um objeto que impõe força sobre classes dominadas, aplicado em quem não tem poder, por meio da imobilização forçada dos movimentos e da submissão à vontade de um agente que está em condição de superioridade e domínio, trazendo tanto a violência física quanto a violência psicológica (a de ser subjugado e privado de seus movimentos e de sua liberdade).

Força é a palavra de ordem, tanto no contexto físico quanto no ideológico. De igual importância é o uso da expressão “domesticação dos dominados”, que remete à bestialização dos escravizados e das pessoas dominadas e à sua redução a animais sem humanidade. As algemas domesticam fisicamente, tolhendo a capacidade de reação ao limitar os movimentos, mas também funcionam como um modo de controle, podendo a polícia ser vista como um instrumento de domesticação que funciona a partir da vontade de uma classe dominante.

Considerações finais

De modo geral, do ponto de vista simbólico, podemos dizer que a alga é um artefato extremamente rico de significados, construídos durante praticamente toda a história da humanidade, refletindo nossa ânsia por dominação, violência e poder.

A transição de um objeto fisicamente violento para simbolicamente violento reflete a evolução de uma sociedade na qual controle e domínio não são mais alcançados através da força física, mas sim através de controle econômico e ideológico.

Com a evolução das relações sociais, torna-se necessária a busca por novos métodos para a manutenção da hierarquia e da ordem social estabelecidas, através das ferramentas e das instituições capazes de impor e de legitimar as relações de dominação que regem nosso dia a dia. As algemas são, portanto, o reflexo de um sistema simbólico mais amplo, uma materialização da força e do controle de uma classe sobre a outra, a representação física do poder que rege nossa sociedade.

O ato de algemar vai muito além da necessidade de imobilização, da justificativa da segurança pública e da ordem. As algemas punem, humilham e condenam de modo físico e principalmente simbólico, descarregando sobre quem as recebe toda uma história de violência, domínio, submissão e imposição de força.

Em um país como o Brasil, com uma história baseada na exploração e com uma sociedade construída sobre os abismos sociais, esse artefato ganha ainda mais peso, transformando-se no símbolo máximo de poder e de opressão, destinado principalmente àqueles que dela não podem se defender.

Referências

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução: Fernando Tomaz. Algés: Editora Difel, 1989.

BRASIL. Decreto de 23 de maio de 1821. Dá providências para garantia da liberdade individual. **Planalto**, Presidência da República, Brasília, DF, [1821] 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim-23-5-1821.htm. Acesso em: 28 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 28 nov. 2025.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Tradução: José Antônio Cardinali. 6. ed. Campinas: Bookseller, 2005.

CORDEIRO, Derineide Barboza. **Algemas** – seu uso afronta princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do estado de inocência. 2010. Monografia (Especialização em Direito Penal e Criminologia) – Universidade Regional do Cariri, Ceará, 2010.

COSTA, Walter Disney Noleto. **Uso de algemas**: análise da súmula n. 11 do STF. 2010. 70p. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito Penal e Processo Penal) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2010.

DENIS, Rafael Cardoso. Design, cultura material e o fetichismo dos objetos. **Arcos Design**, Rio de Janeiro, v. 1, n. único, p. 14-39, 1998.

DOHMANN, Marcus. A experiência material: a cultura do objeto. *In*: DOHMANN, Marcus (org.). **A experiência material**: a cultura do objeto. Rio de Janeiro: Rio Books, 2013.

GASPARETTO, Daniela. **A limitação do uso de algemas:** a (in)aplicabilidade na realidade brasileira da súmula vinculante n. 11 do Supremo Tribunal Federal. 2009. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

HERBELLA, Fernanda. **Algemas e a dignidade da pessoa humana:** fundamentos jurídicos do uso de algemas. 1. ed. São Paulo: Lex, 2008.

HERBELLA, Fernanda. **Algemas e a dignidade da pessoa humana:** fundamentos jurídicos do uso de algemas. 2005. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário FIEO, Osasco, 2005.

PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. Emprego de algemas – notas em prol de sua regulamentação. **Revista dos Tribunais**, [s. l.], v. 74, n. 592, p. 275-292, 1985.

QUEIROZ, Paola; MARTINS, Zigslayne; FREITAS, Daniela. Súmula n. 11 do STF: a história das algemas e sua utilização hodierna. **Revista Direito e Sociedade**, Mato Grosso do Sul, v. 3, n. 1, 2015.